



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 17/2017
PA Nº 3624/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA TECSEG TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP.**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.325.594/0001-64, com sede na Rua Mosenhor Mourão, 02, Cohab Anil III, CEP: 65051-570, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **MÁRCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES**, Procuradora, portador(a) do RG nº 000092748698-9, SSP/MA, CPF nº 630.979.903-72, ajustam entre si este Contrato, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, fundamentada por esta lei, pela Lei Complementar nº 123/2006, IN MPOG nº 02/2008, Leis nº 7.102/83, nº 8.078/90, 9.784/99 e Resolução CNJ nº 169/2013, e consoante o Despacho nº 2162/2017 da Diretoria Geral – DOC 26, e despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste TRT (doc. 25), constantes do



protocolo administrativo nº 3624/017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências e estabelecidas no Termo de Referência (doc. 15 do PA nº 3624/2017), em todas as unidades da Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão, relacionadas no Parágrafo Dez e na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de vigilância armada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para a guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, prestados em **32 (trinta e dois) postos**, distribuídos nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na capital e no interior do Estado, nas quantidades, escalas e turnos de trabalhos em **regime de emergencial** e dedicação exclusiva, especificados neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A distribuição dos postos e empregados poderá sofrer alterações para adequação à demanda, observando o limite de carga horária, e à composição dos custos de cada posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Nos postos de trabalho com funcionamento 12 x 36 horas, deverão ser concedidos intervalo intrajornada aos empregados, conforme a Súmula nº 437 do TST, sendo proibida a dobra da jornada, assim entendida como outra jornada de trabalho de

6



12h contínuas àquela já laborada, em razão da descaracterização deste regime compensatório.

Parágrafo Quarto – As horas excedentes do posto de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente compensadas, de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto – Os postos de serviços deverão funcionar nos horários indicados e de acordo com as características operacionais descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto na Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Sétimo – O Tribunal poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar qualquer das partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho para cada posto com o apoio do representante da Administração.



Parágrafo Nono – Os quantitativos de postos, bem como as escalas e os turnos contratados são os seguintes:

Categoria Profissional	Turno	Escala	Nº de Postos	Nº de Empregados
Vigilante	12h Diurnas - de segunda a domingo	12 x 36h	18	36
	12h Noturnas - de segunda a Domingo	12 x 36h	05	10
	44h Diurnas	44h semanais	09	09
TOTAL			32	55

Obs¹: Cada posto da escala 12 x 36 (doze por trinta e seis horas) tem dois vigilantes.

Obs²: Os postos da escala 44 (quarenta e quatro) horas semanais funcionarão somente de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Dez – Os postos de trabalho contratados serão divididos da seguinte forma, conforme a localidade:

Posto	44 horas semanais	Escala 12 x 36 diurno	Escala 12 x 36 noturno	Total de postos por dia	Total de vigilantes nos postos
Prédio Sede e Anexos do TRT	5	1	1	7	9
Prédio do Fórum	2	1	1	4	6

22



Astolfo Serra					
Prédio do Arquivo Geral do TRT	1	-	-	1	1
Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha (Imperatriz)	1	1		2	3
Vara do Trabalho de Açailândia		1		1	2
Vara do Trabalho de Bacabal		2	2	4	8
Vara do Trabalho de Balsas		1		1	2
Vara do Trabalho de Barreirinhas		1		1	2
Vara do Trabalho de Barra do Corda		1		1	2
Vara do Trabalho de Caxias		1		1	2
Vara do Trabalho de Chapadinha		1		1	2
Vara do Trabalho de Estreito		1		1	2
Vara do Trabalho de Pedreiras		1		1	2



Vara do Trabalho de Pinheiro		1	1	2	4
Vara do Trabalho de Presidente Dutra		1		1	2
Vara do Trabalho de Santa Inês		1		1	2
Vara do Trabalho de São João dos Patos		1		1	2
Vara do Trabalho de Timon		1		1	2
Total de Vigilantes				32	55

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais em que os serviços serão prestados são os seguintes:

Local	Endereço
Prédio Sede e Anexos do TRT	Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Fórum Astolfo Serra	Av. Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-901
Arquivo Geral	Rua de Santaninha, nº 398, Centro, São Luís/MA
Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha (Imperatriz)	Rua da Saudade, Qd. 12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA, CEP 65911-783

2



Vara do Trabalho de Açailândia	Rua Fortaleza, nº 272, Açailândia/MA, CEP 65930-000
Vara do Trabalho de Bacabal (nova sede)	BR 316, S/N, Centro, Bacabal/MA
Vara do Trabalho de Bacabal	Av. Barão de Capanema, nº 258, Centro, Bacabal/MA, CEP 65700-000
Vara do Trabalho de Balsas	Rua José Leão, nº 1059, Centro, Balsas/MA, CEP 65800-000
Vara do Trabalho de Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, CEP 65590-000
Vara do Trabalho de Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, CEP 65950-000
Vara do Trabalho de Caxias	Rua Oeste, nº 07-A, Cidade Judiciária, Campo Belém, Caxias/MA, CEP 65500-000
Vara do Trabalho de Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Chapadinha/MA, CEP 65500-000
Vara do Trabalho de Estreito	Rua São Sebastião, nº 55, Centro, Estreito/MA, CEP 65975-000
Vara do Trabalho de Pedreiras	Av. Marly Bouéres, nº 1026, Mutirão, Pedreiras/MA
Vara do Trabalho de Pinheiro	Av. Paulo Ramos, nº 35, Centro, Pinheiro/MA, CEP 65200-000
Vara do Trabalho de Pinheiro (sede provisória)	Rua Almirante Tamandaré, S/N, Santa Luzia, Pinheiro/MA
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	Travessa 06, S/N, Vila Militar, Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000
Vara do Trabalho de Santa Inês	Av. Castelo Branco, nº 2442, Bairro Canecão, Santa Inês/MA, CEP 65300-000



Vara do Trabalho de São João dos Patos	Av. Presidente Médici (BR 230), S/N, Centro, São João dos Patos/MA, CEP 65665-000
Vara do Trabalho de Timon	Av. Jaime Rios, nº 536, Timon/MA, CEP 65630-037

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 219.997,03** (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais, três centavos), e o total, de **R\$ 436.994,06** (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais, seis centavos), conforme a tabela a seguir:

Item	Regime de horário	Quant. de empregados por posto	Quant. de postos	Valor mensal dos postos de trabalho
1	Vigilância armada escala 12x36 diurno	2	18	R\$
2	Vigilância armada escala 12x36 noturno	2	5	R\$
3	Vigilância armada escala 44h semanais	1	9	R\$
Total de postos de trabalho			32	
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 219.997,03
Valor Anual dos Serviços				R\$ 439.994,06

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na



Justiça do Trabalho (4256), Programa Orçamentário 107713, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no dia 02/06/2017.

Parágrafo Segundo – Caso seja de interesse da Administração Pública, a 10 (dez) dias do término da vigência do contrato emergencial, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato emergencial.

Parágrafo Terceiro – Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Parágrafo Quarto – A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Quinto – Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista neste instrumento contratual.



Parágrafo Sexto – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo – Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa CONTRATADA, além do fornecimento dos postos de trabalho e dos materiais, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

- a) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, em conta de titularidade destes, em agências situadas nas localidades dos Postos de Serviços de cada empregado;
- b) Não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço nas dependências do CONTRATANTE, no exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional



colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- I- Contra a administração pública;
- II- Contra a incolumidade pública;
- III- Contra a fé pública;
- IV- Hediondos;
- V- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- VI- De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- VII- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; VIII- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- c) Comprovar, durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- d) Comprovar, durante a vigência contratual, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- e) Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013 (quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados);



- f) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte dias), contados da notificação pelo CONTRATANTE, para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste.

Parágrafo Terceiro – Também constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato;
2. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
4. Empregar profissionais habilitados e substitutos devidamente treinados e especializados, com conhecimento exigido para a execução dos serviços;



5. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste contrato;
6. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Controlar o registro de frequência de seus empregados, prestadores de serviços;
9. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando no exercício das atividades contratadas;
10. Recrutar e selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);
11. Atender, de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os em até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação do CONTRATANTE;
12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando



forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15. Disponibilizar informações/documentos solicitadas pelo fiscal do contrato – a não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidades;

16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário, na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

17. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

18. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato na forma estabelecida no Termo de Referência e neste instrumento;

19. Comunicar imediata e formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;

20. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto, apresentando a qualificação profissional exigida;



21. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
22. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação verbal ou escrita, em eventual ausência, para que não ocorra dano ao serviço prestado, sob pena de glosa na fatura do mês correspondente caso não haja reposição;
23. Manter o funcionamento dos postos de serviços, providenciando imediatamente profissionais substitutos em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
24. Orientar seus empregados nas políticas adotadas pelo Tribunal, inclusive a de sustentabilidade, evitando, entre outros, o uso de papéis e copos descartáveis, destinação adequada dos resíduos etc.;
25. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
26. Identificar todo e qualquer equipamento, ferramenta e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do CONTRATANTE, apresentando, ainda, relação deles ao fiscal do contrato;
27. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem



defeito ou que forem danificados. Os equipamentos eletroeletrônicos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

28. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das suas atividades;

29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

30. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação (Resolução nº 103/2012 do CSJT);

31. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

33. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;



34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
35. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
36. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que for necessário;
37. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de pessoal no quadro da empresa;
38. Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato;
39. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços (item 9.1.18 do Acórdão nº 1214/13 TCU - Plenário e art. 19-A, III, da IN nº02/2008);
40. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo CONTRATANTE, as CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, a qual deverá estar sempre atualizada e à disposição do CONTRATANTE, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação dos empregados;

2



41. Possibilitar ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
42. Repor qualquer material ou bem, pertencente ao CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus alocados e preposto;
43. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pelo CONTRATANTE;
44. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, em que se comprove não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, e os atestados médicos de sanidade física e mental;
45. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
46. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
47. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



48. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
49. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
50. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
51. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
52. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
53. Manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
54. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno e noturno) alternados;
55. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
56. Manter atualizados os registros das armas utilizadas pelos vigilantes que estiverem prestando serviço no TRT 16ª Região;
57. Não permitir que qualquer posto fique descoberto, em hipótese alguma;



58. As tarefas especificadas neste contrato e no Termo de Referência não excluem outras de idêntica natureza, que porventura se façam necessárias à boa execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a executá-las prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

Parágrafo Quarto – Todos os custos de treinamentos e reciclagens correrão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE. A empresa promoverá a reciclagem para os vigilantes e supervisores vigilantes, na forma da Portaria DPF nº 387/2006 ou a que a suceda, além da reciclagem obrigatória.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá comprovar que os vigilantes alocados na prestação dos serviços tenham realizado exame de saúde física e mental e considerados aptos para as atividades laborais há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante;
- c) Retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do Contratante, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Contratante a autorização prévia.
- d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

2



Parágrafo Sétimo – É vedado à CONTRATADA admitir, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Oitavo – Se necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, obedecidos os sistemas de postos existentes na CCT

Parágrafo Nono – A execução do contrato só será tida por completa quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas e outras decorrentes da natureza contratual, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

2



- d) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- e) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;
- f) Orientar os empregados da CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE e normas internas de cunho administrativo vigentes;
- g) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência contratual;
- h) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Impedir que terceiros, que não a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços contratados;
- j) Disponibilizar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA que serão utilizados para a execução dos serviços;
- k) Autorizar à CONTRATADA a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
- l) Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) Efetuar, por escrito, solicitação de substituição do preposto ou empregado não aceito pela Administração;



- n) Atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, para a fiel execução do contrato, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- o) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato e à exigência de condições estabelecidas no edital e à proposta de aplicação de sanções;
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, através do Gestor e Fiscal do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. A fiscalização exercida pelo Tribunal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto;
- q) Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às condições de execução contratual e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado;
- r) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os seus empregados, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;



- III - Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV – Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROFISSIONAIS, DAS NORMAS GERAIS DE SERVIÇO E DE CONDUTA

A contratada se obriga a estabelecer critérios rigorosos a fim de realizar seleção dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de perfil psicológico compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os vigilantes que prestarão serviço para o CONTRATANTE, de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica, a saber:

- a) Nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que esta esteja amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Gozar de direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- e) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições de vigilante, devendo apresentar laudo médico acompanhado de exame psicotécnico;



- f) “Nada consta” em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida há, no máximo, 6 (seis) meses;
- g) “Nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e da Comum Estadual;
- h) Certificado de curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, registrado no Departamento de Polícia Federal, com a respectiva data de validade, nos termos da legislação vigente;
- i) Instrução correspondente ao ensino médio completo ou acima;
- j) Conhecimento de informática, relativos ao ambiente Windows e pacote Office;
- k) Enquadrar-se nas disposições do art. 109 da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28/08/2006, do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;
- l) Possuir e apresentar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados consistem na prestação de vigilância armada em toda a área dos prédios Sede – Anexo, Arquivo Geral, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho, de forma ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, zelando pela segurança das pessoas ali presentes e do patrimônio público.



Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
6. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
7. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao seu patrimônio;
8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor

2



possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

10. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências dos prédios Sede – Anexo, Arquivo Geral, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho;

11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou pelo responsável pela instalação;

12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

16. Zelar pelos bens patrimoniais do TRT 16ª Região e pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências e prédios do CONTRATANTE;



17. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
18. Manter o(s) vigilante(s) no posto, de modo a não se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
19. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
20. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, rádios comunicadores, circuitos fechados de TV e outros, e sistemas de segurança confiados à responsabilidade da CONTRATADA;
21. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos, quando necessário;
22. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências do Tribunal e dos prédios dos Fóruns e Varas do Trabalho, ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial do CONTRATANTE;
23. Acompanhar a carga e descarga de equipamentos e proteger a movimentação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
24. Adotar medidas de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;
25. Adotar procedimentos de primeiros socorros;
26. Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;

2



27. Adotar providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como a preservação de vestígios e provas e o isolamento do local de ocorrência de crime;

28. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços na realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais empregados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas a seguir descritas:

1. Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
2. Cumprir as normas de segurança para acesso a todas as dependências do TRT da 16ª Região (Prédio-sede, Arquivo Geral, Fóruns Trabalhistas de São Luís e Imperatriz e Varas do Trabalho do interior);
3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
5. Cumprir as normas internas do órgão CONTRATANTE;
6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou



quando devidamente autorizado;

7. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário;
8. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
9. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
10. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
11. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
12. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
13. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Seção de Segurança e Inteligência Institucional;
14. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
15. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do TRT da 16ª Região;
16. Tratar a todos com urbanidade;
17. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, ou mesmo de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
18. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer

3



comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

19. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, como racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

20. Não utilizar os telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço – será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – No decorrer da vigência contratual emergencial, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência feitas pela fiscalização, apenas serão levadas em consideração as comunicações emitidas na forma escrita, além daquelas pertinentes ao “Livro de Ocorrência”, e entregues ao fiscal do CONTRATANTE e ao preposto da CONTRATADA, mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela fiscalização, emitir relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual quanto à folha de pagamento, dispensas, contratações e aquelas relacionadas ao cumprimento das demais obrigações contratuais;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se a apresentar e cumprir a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho vigente da categoria

2



indicada, informada na licitação – os salários dos empregados abrangidos nesta contratação não poderão ser inferiores aos salários normativos da categoria.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá estar totalmente apta, preparada e equipada para assumir plenamente os postos contratados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, tanto com relação aos recursos humanos quanto à entrega de todos os equipamentos necessários aos vigilantes.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e endereços distintos dos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA, o que no caso caracterizará trabalho extrajornada (obedecido o limite legal).

Parágrafo Nono – A prestação de serviços de que trata esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo Dez – A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DEZ – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados à verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – As unidades do CONTRATANTE responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão a Seção de Segurança e Inteligência Institucional e o Setor de Gestão de Terceiros, sendo este último responsável pela condução do processo de repactuação, quando for o caso, ao passo que a primeira, pela avaliação da necessidade de aditivos contratuais e sugestão de aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá designar e manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução contratual (art. 68 da Lei nº 8.666/93), o qual deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – A indicação do referido preposto deverá ser comunicada pela CONTRATADA até a data de iniciação dos serviços, mediante documento contendo as seguintes informações: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.



Parágrafo Quarto – O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, no tocante à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O preposto deverá atender à fiscalização do CONTRATANTE a qualquer tempo, e deverá ter poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante o TRT 16ª Região, entre outras atividades, por:

- a) Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou a pontadas pelo fiscal do contrato;
- b) Elaborar relatório mensal, indicando, no mínimo:
 - 1. Relação nominal dos profissionais e respectivos horários e locais de trabalho;
 - 2. Relação nominal dos faltosos e respectivos substitutos;
 - 3. Relação das reclamações recebidas e soluções adotadas;
 - 4. Relação dos locais inspecionados, com indicação do dia e hora da visita, bem como do nome do servidor do CONTRATANTE que avaliou o serviço, quando for o caso;
- c) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;
- d) Supervisionar a execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais contratados, mediante inspeção nos locais de prestação dos serviços durante a jornada de trabalho;

2



- e) Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho, e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;
- f) Receber os questionamentos do CONTRATANTE e providenciar a devida solução, em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões nos termos nelas constantes;
- g) Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações do CONTRATANTE relativas ao contrato;
- h) Participar de reuniões convocadas pela fiscalização do CONTRATANTE e assinar as respectivas atas.

Parágrafo Sexto – Ao final de cada visita, o supervisor deverá utilizar o livro próprio de ocorrências situado no posto, lançando as possíveis irregularidades detectadas, seguidas da data, hora, assinatura e nome legível.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

Parágrafo Oitavo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



- II - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - A satisfação do público usuário.

Parágrafo Nono – O fiscal ou comissão designada pelo CONTRATANTE é responsável pelo acompanhamento e execução dos trabalhos, gerenciamento de riscos, resolução de problemas, recebimento e atesto dos serviços.

Parágrafo Dez – O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Onze – Nas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado serão designados fiscais auxiliares para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, podendo ser em mídia digital, contendo nome completo, cargo ou função, local e horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone



residencial e celular, com indicação dos responsáveis pela execução dos serviços;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

3. Comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;

4. Cópia de todos os “nada consta”, devendo estes serem revalidados a cada 6 (seis) meses – “nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;

5. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

b) quando solicitado pela Administração:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão CONTRATANTE;

3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este contrato;



c) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. Exames médicos demissionais para os empregados dispensados.

Parágrafo Primeiro – A identificação de todos os empregados deve estar sempre atualizada.

Parágrafo Segundo – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea *a* do *caput* deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de admissão.

Parágrafo Terceiro – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA



poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Sétimo – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo – Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o CONTRATANTE reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não os efetuar.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada da documentação elencada no Parágrafo Primeiro, bem como outras que a Administração solicitar.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA entregará, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Comprovantes de depósito relativo ao pagamento das verbas de natureza salarial (salário, férias, gratificação natalina, rescisões contratuais, vale transporte, auxílio alimentação e outros definidos em lei ou norma coletiva), na conta corrente de cada empregado, para conferência da natureza das verbas pagas.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – Com relação à apresentação das notas fiscais relacionadas ao faturamento, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente o que segue:

- a) A apresentação de Notas Fiscais com incorreções, ou desacompanhadas da documentação requerida, implicará na sua

3



devolução à CONTRATADA para regularização, sendo o prazo de pagamento contado a partir da data de sua reapresentação;

b) A CONTRATADA deverá emitir separadamente as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços executados nas Varas do Trabalho do interior do Estado e uma única Nota Fiscal/Fatura referente à sede do TRT da 16ª Região, Arquivo Geral e Fórum Astolfo Serra.

Parágrafo Quarto – São condições indispensáveis para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado:

I - Que os documentos apresentados não se encontrem com o prazo de validade vencido, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

II - Ter apresentado juntamente com a nota fiscal relativa à cobrança dos serviços, cópias dos documentos relacionados e exigidos neste contrato;

III - Que a CONTRATADA tenha informado seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente);

IV - Qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude da aplicação de penalidade prevista neste contrato será descontada do crédito devido pelo CONTRATANTE em virtude dos serviços prestados;

V - Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

Parágrafo Quinto – Em caso de irregularidade na documentação constante no Parágrafo Primeiro, a Administração CONTRATANTE

2



concederá prazo para sua regularização. Após o transcurso deste, sem que a CONTRATADA tenha regularizado sua documentação, o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, com aplicação de possíveis penalidades.

Parágrafo Sexto – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I – não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TREZE – DA RETENÇÃO NA FONTE DOS TRIBUTOS

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA QUATORZE – CONTINGENCIAMENTO – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar esta de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:



I – As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de férias, 1/3 (terço) constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e às incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 (terço) constitucional e 13º (décimo terceiro) salário, **incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, a serem pagas pelo TRT à CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua**, serão retidas do pagamento mensal e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, a favor da empresa CONTRATADA;

II – Os percentuais e rubricas a que se refere o contingenciamento são os elencados no quadro abaixo:

ITEM	PERCENTUAL MÁXIMO		
13º Salário	8,33		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio Trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3



III – As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

IV – Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada o valor necessário à recomposição do seu saldo;

V – Os saldos da conta depósito vinculada será **remunerado diariamente pelo índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada**, bem como de termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

VII – O resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia autorização do CONTRATANTE, e somente mediante a ocorrência de fato durante a vigência do contrato e do respectivo pagamento de verbas trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata a tabela do inciso II do *caput* e nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Lei nº 8.666/93, por inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

2



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa à CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT – 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus e as principais infrações, conforme se segue:

I – Tabela 1: Indicativa de grau e percentual

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor mensal do contrato
02	0,4% do valor mensal do contrato
03	0,8% do valor mensal do contrato
04	1% do valor mensal do contrato
05	1,5% do valor mensal do contrato
06	2% do valor mensal do contrato

II – Tabela 2: Descrição da infração

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de	06	Por



	causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais		ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	06	Por posto de serviço
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	06	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	03	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	01	Por empregado
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, mal apresentado ou sem crachá	01	Por empregado
7	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	03	Por ocorrência
8	Deixar de fornecer os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso	01	Por item
9	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos e de zelar pelas instalações do CONTRATANTE	02	Por ocorrência
10	Deixar de fornecer aos seus empregados EPIs (Equipamentos de proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção e de impor	03	Por empregado

2



	penalidades àqueles que se negarem a usá-los		
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados	01	Por empregado
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização	03	Por ocorrência
13	Deixar de pagar salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou na data estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	06	Por dia
14	Deixar de pagar o vale transporte e/ou auxílio alimentação aos empregados até o último dia útil de cada mês ou na data estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	05	Por ocorrência
15	Deixar de pagar o salário e os adicionais relativos a férias dos empregados em até 2 (dois) dias antes de sua fruição	05	Por ocorrência
16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	05	Por ocorrência
17	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados	01	Por ocorrência
18	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos	01	Por ocorrência
19	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-	06	Por ocorrência

2



	transporte e do auxílio alimentação		
20	Descumprir total ou parcialmente as responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas	06	Por ocorrência
21	Descumprir as obrigações trabalhistas ou não manutenção das condições de habilitação	06	Por ocorrência
22	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Res. CNJ nº 169/2013), no prazo previsto (cada período de até 30 – trinta – dias de atraso será considerado um mês)	01	Por mês
23	Deixar de apresentar a documentação acessória, prevista ou solicitada, para pagamento (cada período de até 30 – trinta – dias de atraso será considerado um mês)	01	Por ocorrência

Parágrafo Segundo – Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pelo CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

Parágrafo Terceiro – A multa será aplicada pelo Presidente do TRT 16ª Região e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE em consequência de inadimplemento de condições estabelecidas neste contrato.

2



Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será formalmente notificada pelo CONTRATANTE das sanções a ela aplicadas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

Parágrafo Sétimo – A falha na execução do contrato referente ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como ao não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Dez – As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Onze – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de junho de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

MÁRCIA HELENA FRANÇA SILVA GUIMARÃES

TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1- Ana Paula Serpa
Ident.: 013.114.452000-7

2- Jose Orlando V. de Andrade
Ident.: 4719795 SSP-PE